

TAUIL • CHEQUER

ADVOGADOS

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

Recebido em 20.12.17, às 10:05
 ESTABELECIDO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
 ADMINISTRADOR JUDICIAL
 [Assinatura]
 OAB/RJ 20.574

Ref.: Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001

THE BANK OF NEW YORK MELLON (“BNYM”), já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial de **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oi”)** e **OUTRAS (“Grupo Oi” ou “Agravadas”)**, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, ressaltar sua discordância com relação à votação um plano de recuperação judicial que sofreu alterações significativas durante a própria Assembleia Geral de Credores.

Trata-se, como bem reconhece a jurisprudência¹, de ilegalidade, que pode, inclusive, ensejar a posterior anulação da deliberação, por inviabilizar a análise detida de

¹ “Recuperação Judicial. Alteração do Plano de Recuperação aprovada em Assembleia Geral de Credores por maioria. Homologação. Controle judicial de legalidade. Enunciado nº 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF). Edital de convocação. Publicação. Princípio da publicidade e da informação. Descumprimento dos requisitos legais estabelecidos no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005. Prejuízo aos credores que não tiveram ciência prévia do conteúdo das alterações do plano de recuperação que foram objeto de deliberação. Novação dos créditos anteriores ao pedido que não pode implicar em prejuízo às garantias. Ausência de manifestação expressa dos credores para permitir a supressão ou substituição das garantias reais. Artigos 49, § 1º, 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/2005. Súmula 61 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores. Agravo de instrumento parcialmente provido. (...) “O agravante insurge-se contra decisão judicial que homologou o aditamento a Plano de Recuperação Judicial aprovado por maioria na Assembleia Geral de Credores realizada em 19.04.2013, apontando vícios no procedimento em relação à violação ao direito de acesso à informação, uma vez que ausente ciência prévia quanto ao conteúdo da alteração do plano de recuperação aprovado. (...) De certo, a falta de apresentação do plano de recuperação com as alterações que acabaram sendo deliberadas e aprovadas por maioria na Assembleia Geral de Credores de 19.04.2013, acarreta em prejuízo aos credores, que não tiveram ciência prévia de seu conteúdo.” (TJSP, Agravo de Instrumento 0109487-51.2013.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. José Reynaldo. j. 03/02/2014.)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES - ANULAÇÃO DETERMINADA - INTRODUÇÃO DE PROFUNDAS ALTERAÇÕES NO PLANO EM EVIDENTE PREJUÍZO AOS PARTICIPANTES - NECESSIDADE DE NOVA ASSEMBLÉIA PARA SUFICIENTE ANÁLISE DAS MODIFICAÇÕES VOTO DE CESSIÃO DE DIVERSOS CRÉDITOS QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO ÚNICO POR CABEÇA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 45, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. (...) observou, no parecer da douta Procuradoria de Justiça, que o Juízo de primeiro grau declarou a nulidade da assembléia entrever notório prejuízo aos seus participantes, que foram surpreendidos com a apresentação do plano de recuperação judicial, pelo devedor, somente naquele ato, em detrimento do exercício pleno de

cada nova disposição, em violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e boa-fé processual.

O BNYM reserva todos os seus direitos e requer que esta manifestação seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores, reservando-se, inclusive, o direito de se insurgir contra eventual decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.


LEONARDO MORATO
OAB/SP nº 163.840


LUCIANA CELIDONIO
OAB/SP nº 183.417


OLIVIA MESQUITA
OAB/SP nº 345.853

propor sugestões com base no plano original, conforme lhes faculta o artigo 56, parágrafo 3o, da Lei nº 11.101/2005". (...) Necessária, pois, nova assembléia para permitir aos credores interessados à análise em prazo razoável das modificações do plano propostas pela recuperanda." (TJSP, Agravo de Instrumento 990093642352. Câmara Reservada à Falência e Recuperação do TJSP. Rel. Des. Elliot Akel. j. 04/05/2010